



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.160, DE 01 DE JULHO DE 2025.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento do IPTU para o exercício de 2025, com possibilidade de parcelamento, na seguinte forma:

**I - COTA ÚNICA:** 10 de setembro de 2025.

**II - PARCELADO:**

- a) PRIMEIRA PARCELA: 10 de setembro de 2025.
- b) SEGUNDA PARCELA: 10 de outubro de 2025.
- c) TERCEIRA PARCELA: 10 de novembro de 2025.

Parágrafo único. No caso de pagamento em cota única será concedido o desconto de 10% no valor do IPTU.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, realizar a prorrogação de prazos através de Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira,  
ao 1º dia do mês de julho de 2025.

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal*  
*Gestão 2025/2028*

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL  
LEI Nº 2.160, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre o lançamento do IPTU  
para o exercício de 2025, e dá outras  
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA  
AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
efetuar o lançamento do IPTU para o exercício de 2025, com  
possibilidade de parcelamento, na seguinte forma:

**I - COTA ÚNICA:** 10 de setembro de 2025.

**II - PARCELADO:**

- PRIMEIRA PARCELA: 10 de setembro de 2025.
- SEGUNDA PARCELA: 10 de outubro de 2025.
- TERCEIRA PARCELA: 10 de novembro de 2025.

Parágrafo único. No caso de pagamento em cota única  
será concedido o desconto de 10% no valor do IPTU.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se  
necessário, realizar a prorrogação de prazos através de Decreto  
Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, ao 1º dia do  
mês de julho de 2025.

**EXILAINÉ GASPARI**  
Prefeita Municipal  
Gestão 2025/2028

**Publicado por:**  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
**Código Identificador:**226C2F93

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 02/07/2025. Edição 3310  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>